



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

Diário Oficial Eletrônico Administrativo da 5ª
Região nº 144
Disponibilização: 04/08/2025
Publicação: 05/08/2025

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº137/2025

Dispõe sobre a operação, funcionamento e gestão da Central de Monitoramento da Justiça Federal na Paraíba e dá outras providências.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a [Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966](#), regulamentada pela [Resolução nº 079, de 19 de novembro de 2009](#), com alterações da [Resolução nº 243, de 09 de maio de 2013](#), ambas do Conselho da Justiça Federal, e pela designação contida no [Ato da Presidência do TRF5 nº 104, de 18 de fevereiro de 2025](#);

CONSIDERANDO a autorização prevista no [art. 3º da Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012](#), para a adoção de medidas destinadas ao fortalecimento da segurança institucional nos prédios do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no [art. 14 da Resolução CNJ nº 435, de 23 de outubro de 2021](#), que estabelece diretrizes para a implementação de sistemas de segurança eletrônica e controle de acesso nas unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o disposto no [art. 4º da Resolução CNJ nº 344, de 9 de setembro de 2020](#), que regulamenta as atribuições dos agentes de polícia judicial, incluindo ações de monitoramento, controle de acesso, análise de riscos e resposta a eventos;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na [Resolução CJF nº 502, de 8 de novembro de 2018](#), alterada pela [Resolução CJF nº 734, de 9 de novembro de 2021](#), que dispõe sobre a **Política de Segurança Institucional no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus**;

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria da Direção do Foro nº 150, de 27 de setembro de 2023](#), alterada pela [Portaria da Direção do Foro nº 04, de 20 janeiro de 2025](#), que disciplina a utilização do sistema de segurança eletrônica e as regras de controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nas instalações das edificações da Justiça Federal na Paraíba, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria da Direção do Foro nº 85, de 27 de junho de 2022](#), alterada pela [Portaria da Direção do Foro nº 39, de 4 de abril de 2025](#), que dispõe sobre a distribuição e uso das vagas destinadas a veículos nos estacionamentos do edifício-sede e do galpão anexo da Justiça Federal na Paraíba;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CNJ nº 88, de 8 de setembro de 2009](#), alterada pela [Resolução CNJ nº 619, de 1º de abril de 2025](#), que dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, o preenchimento de cargos em comissão e o limite de servidores requisitados.

CONSIDERANDO o disposto no **Planejamento Estratégico da Justiça Federal da 5ª Região (2021–2026)**, especialmente os objetivos de: **prover infraestrutura física e meios de segurança adequados; aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional; e aprimorar a gestão orçamentária e financeira, com foco na eficiência, na modernização e na adoção de práticas sustentáveis de segurança;**

CONSIDERANDO a consolidação da infraestrutura tecnológica de segurança eletrônica na Justiça Federal da Paraíba, com destaque para os sistemas de videomonitoramento, controle de acesso, alarmes e integração via plataforma e usos de IA;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos operacionais, garantir a rastreabilidade das ações e estruturar os protocolos de atendimento e resposta em segurança institucional; e,

CONSIDERANDO a importância de consolidar um modelo de segurança moderno, inteligente, replicável e economicamente sustentável, com protagonismo da instituição na operação e gestão do sistema;

RESOLVE:

Objeto, âmbito de aplicação e definições

Art. 1º Esta Portaria disciplina a operação, funcionamento e gestão da **Central de Monitoramento** na qualidade de parte integrante da Política de Segurança Institucional da Justiça Federal na Paraíba no âmbito da segurança institucional, estabelecendo as diretrizes, estrutura, atribuições, procedimentos e responsabilidades pertinentes.

Art. 2º Aplica-se a presente Portaria a todas as Subseções Judiciárias da Justiça Federal na Paraíba, excetuando-se situações peculiares que poderão ser disciplinadas localmente, desde que previamente submetida à análise pela Gestão da Central de Monitoramento, com o intuito de não acarretar prejuízos à segurança da Instituição ou problemas à sua operação e funcionamento.

Art. 3º Para fins desta Portaria, entende-se por:

I – **Central de Monitoramento:** unidade responsável pela operação contínua do sistema de videomonitoramento institucional, pelo controle e análise de imagens, pela emissão de alertas operacionais e pela coordenação remota de medidas de segurança eletrônica nos edifícios da Justiça Federal na Paraíba;

II – **Agente de Monitoramento:** Policial Judicial designado para atuação direta na Central de Monitoramento, responsável pela regular operação e funcionamento da central e, sobretudo, pela adoção de todos os procedimentos, protocolos, registros e atividades em casos de eventos que possam acarretar riscos à segurança da Instituição captados pelo sistema de segurança eletrônica;

III - **Operador de Monitoramento:** Vigilante terceirizado contratado para atuar diretamente na Central de Monitoramento em apoio operacional ao Agente de Monitoramento, respondendo pelo permanente acompanhamento centralizado dos diversos recursos tecnológicos do **sistema de segurança eletrônico**, reportando imediatamente quaisquer eventos que possam acarretar riscos à segurança da Instituição captados por tal sistema eletrônico;

IV – **Sistema de segurança eletrônica:** conjunto de recursos tecnológicos que envolvem

videomonitoramento, controle de acesso, alarmes, automações de segurança e software de gestão integrada, sob supervisão da equipe da Central;

V – **Incidente de segurança:** qualquer ocorrência, suspeita ou confirmação de evento que represente risco à integridade de pessoas, informações, bens ou instalações da Justiça Federal na Paraíba, captado ou comunicado à Central de Monitoramento;

VI - **Fiscal Técnico de Monitoramento:** servidor ocupante da função comissionada de **Assistente Técnico de Segurança Eletrônica** que deverá ser acionado em casos de sinistros que não possam ser resolvidos diretamente pelo Agente de Monitoramento, bem como a quem compete acompanhar e fiscalizar diretamente a operação e funcionamento da Central de Monitoramento.

VII - **Gestor de Monitoramento:** Supervisor de Segurança Institucional, com apoio do Coordenador do GES e Fiscal Técnico de Monitoramento, que deverá coordenar e supervisionar a operação e funcionamento da Central de Monitoramento, pronunciando-se tecnicamente quando pertinente e propondo eventuais ajustes e alterações necessária para melhorias.

Do funcionamento e operação da Central de Monitoramento

Art. 4º A Central de Monitoramento funcionará **ininterruptamente, 24 horas por dia**, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, nestes também considerado o recesso forense, na sede da Justiça Federal na Paraíba em João Pessoa.

§ 1º O funcionamento da Central dar-se-á em **dois turnos de 12 horas**, diurnos e noturnos, iniciando-se sempre às **18 e 6 horas** de cada dia.

§ 2º Nas edificações em que **não existam postos de vigilância noturnos**, as edificações deverão ficar devidamente fechadas, sem acesso de pessoas, com todos os sistemas eletrônicos acionados.

§ 3º Em **situações excepcionais no interesse do serviço** e devidamente comunicados ao Agente de Monitoramento, poderá haver acesso de pessoas e permanência nas edificações entre às **18 e 6 horas**, desde que exista agente de polícia judicial (ou outro servidor designado) para responder pelo fechamento completo da edificação e acionamento de todos os dispositivos do sistema eletrônico.

Art. 5º A equipe operacional da Central de Monitoramento será composta, no mínimo, por:

I - **Agente de Monitoramento e Operador de Monitoramento** - para o posto noturno e diurno aos fins de semana e feriados.

II - **Agente de Monitoramento ou Operador de Monitoramento** - para o posto diurno em dias de expediente normal.

§ 1º O formato da escala será proposto pelo **Fiscal Técnico de Monitoramento** e aprovado pela Direção do Núcleo de Administração, respeitados os limites normativos, financeiros e de efetivo disponíveis.

§ 2º O Agente de Monitoramento atuará em regime de **escala de plantão nos termos previstos na regulamentação das atividades dos agentes de polícia judicial**.

§ 3º A escala mensal da equipe de monitoramento deverá ser divulgada previamente, contendo os **nomes dos servidores de plantão, contatos institucionais de telefone, WhatsApp e e-mail da Central de Monitoramento**.

§ 4º Eventuais trocas de serviço da escala pelo Agente de Monitoramento deverão ser solicitadas **com antecedência mínima de 48 horas**, mediante requerimento formal no **processo SEI específico**, direcionado ao Fiscal Técnico de Monitoramento, sendo permitidas, no máximo, **duas trocas de plantão por mês**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados.

§ 5º A equipe operacional da Central de Monitoramento atuará sob supervisão e fiscalização direta do **Fiscal Técnico de Monitoramento**.

§ 6º O acesso à sala da Central de Monitoramento por qualquer pessoa alheia à equipe de Segurança da JFPB deverá ocorrer sempre acompanhado por um policial judicial e previamente comunicado ao

supervisor da Seção de Segurança Institucional.

§ 7º Os plantões noturnos na Central de Monitoramento contarão com **duas horas para repouso e alimentação**, e os plantões diurnos terão **uma hora para repouso e alimentação**, conforme regulamentação vigente e respeitados os princípios da continuidade e eficiência do serviço.

Das Atribuições da Central de Monitoramento

Art. 6º Cabe à Central de Monitoramento da Justiça Federal na Paraíba:

I – monitorar, em tempo real, as imagens captadas pelo sistema de segurança eletrônica institucional, identificando e tratando situações anômalas, incidentes de segurança e outras ocorrências relevantes que possam acarretar riscos à integridade de autoridades, servidores e patrimônio da Instituição, inclusive com o acionamento dos protocolos de segurança e adoção de todas as medidas necessárias para cessar ou mitigar os potenciais danos;

II – registrar e documentar todas as ocorrências monitoradas ou comunicadas, com o devido encaminhamento à chefia de monitoramento e demais setores competentes;

III – emitir relatórios mensais consolidados com dados de funcionamento do sistema, incidentes registrados, falhas técnicas, movimentação de vigilantes, número de visitantes, falta de energia e outros dados operacionais relevantes;

IV – operar os sistemas integrados de segurança eletrônica, incluindo videomonitoramento, controle de acesso, alarmes, reconhecimento facial, leitura de placas, sirenes, sensores e automações conectadas;

V – manter atualizados os mapas, planilhas, cadastros, bancos de dados e configurações técnicas dos equipamentos e sistemas utilizados;

VI – atuar como ponto focal de recebimento e análise de pedidos de imagens e dados de segurança eletrônica das unidades da JFPB, zelando pela rastreabilidade e conformidade com as normas institucionais;

VII – realizar checklist completo dos sistemas e ambiente de trabalho ao iniciar e ao encerrar o turno de plantão, com registro formal das inconsistências encontradas;

VIII – acionar, quando necessário, os agentes públicos ou empresas responsáveis por manutenção, infraestrutura, segurança ou apoio técnico, nos termos previamente definidos;

IX – colaborar com os demais setores da Seção de Segurança Institucional, promovendo a integração e o aperfeiçoamento contínuo da segurança institucional;

X – propor melhorias nos protocolos operacionais, fluxos de resposta e uso das tecnologias de segurança eletrônica, com foco em eficiência, cobertura e prevenção.

Parágrafo único. Caberá ao Gestor da Central de Monitoramento, com apoio do Coordenador do GES e Fiscal Técnico de Monitoramento, emitir protocolos de procedimentos objetivando definir claramente quais as atribuições operacionais do Agente de Monitoramento e Operador de Monitoramento para fins de cumprimento completo das atribuições da Central de Monitoramento definidas neste artigo.

Das restrições e deveres dos agentes e operadores de monitoramento da Central

Art. 7º É vedado aos **agentes e operadores de monitoramento** da Central de Monitoramento:

I – compartilhar, divulgar ou permitir o vazamento de imagens, áudios, dados ou informações obtidas no exercício da função, salvo por ordem judicial ou requisição formal da autoridade competente;

II – inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas de monitoramento ou banco de dados respectivos;

III - utilizar o sistema de segurança eletrônica para fins diversos daqueles previstos nesta Portaria;

IV – permitir o acesso de pessoas não autorizadas aos sistemas sob sua responsabilidade;

V – omitir ou deixar de reportar, intencionalmente, falhas, ocorrências ou irregularidades observadas durante o turno de plantão;

VI – utilizar celular pessoal, dispositivos de gravação externos ou quaisquer meios particulares de registro de imagens ou sons no interior da Central, salvo autorização expressa.

Art. 8º Os agentes e operadores de monitoramento da Central estão obrigados ao sigilo profissional sobre quaisquer informações sensíveis a que tiverem acesso, nos termos da legislação vigente, inclusive da **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)**.

Parágrafo único. A quebra de sigilo ou o tratamento indevido de dados poderá ensejar a responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 9º Os agentes e operadores de monitoramento deverão manter postura ética, profissional e diligente durante todo o exercício das suas funções, zelando pelo cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, responsabilidade e integridade institucional, devendo, ainda, utilizar **fardamento operacional completo**.

Art. 10. Visitas à Central de Monitoramento por pessoas não vinculadas à Justiça Federal na Paraíba deverão ser previamente autorizadas pelo **Supervisor da Seção de Segurança Institucional** e acompanhadas por, no mínimo, um policial judicial durante toda a permanência no local.

Do Gestor e Fiscal Técnico de Monitoramento

Art. 11. São atribuições do Gestor da Central de Monitoramento:

I - emitir protocolos operacionais, procedimentos operacionais padrão, ordens de serviços e outras orientações operacionais para fins do funcionamento operacional regular e contínuo da Central de Monitoramento;

II – acompanhar e avaliar os resultados operacionais da Central de Monitoramento, com base nos relatórios mensais, indicadores de desempenho e registros consolidados apresentados pelo Fiscal Técnico;

III – analisar e validar os relatórios técnicos e operacionais, adotando providências ou encaminhamentos às instâncias superiores sempre que necessário;

IV – receber, tratar e decidir sobre demandas encaminhadas pelo Fiscal Técnico, especialmente nos casos que extrapolem as atribuições operacionais da Central ou envolvam aspectos institucionais, orçamentários ou estratégicos;

V – propor e autorizar, quando cabível, ajustes operacionais, alterações de escala, remanejamentos e medidas excepcionais, respeitando os limites regulamentares e o interesse institucional;

VI – promover e operacionalizar a integração da Central de Monitoramento com as demais frentes de atuação da Seção de Segurança Institucional, assegurando fluxo adequado de comunicação, apoio mútuo e padronização de condutas;

VII – encaminhar à Direção do Núcleo de Administração propostas de melhoria, ampliação ou aperfeiçoamento do sistema de segurança eletrônica, com base nos dados consolidados da Central;

VIII – participar da definição de protocolos operacionais e de resposta, validando e supervisionando sua aplicação no âmbito da Central de Monitoramento;

IX – garantir o cumprimento dos normativos institucionais e das deliberações superiores relativas à segurança eletrônica, promovendo as adequações necessárias com a equipe;

X – servir como ponto de interlocução entre a Administração e a Central de Monitoramento, apresentando resultados, demandas, riscos e necessidades de forma objetiva e fundamentada.

Art. 12. São atribuições do Fiscal Técnico da Central de Monitoramento:

I – gerir, elaborar e publicar as escalas de serviço dos policiais judiciais e vigilantes lotados na Central de Monitoramento, assegurando o funcionamento ininterrupto da unidade, conforme as diretrizes da Seção de Segurança;

- II – estabelecer e difundir os padrões técnicos e operacionais aplicáveis à Central, orientando os operadores quanto à rotina de trabalho, modos de atuação, protocolos de resposta, registros obrigatórios, relatórios e checklist de turno;
- III – atuar na gestão de falhas técnicas, orientando a resolução de ocorrências de maior complexidade e mantendo atualizado o histórico de incidentes técnicos;
- IV – indicar e validar os arquivos e versões de atualização de firmware e software dos sistemas e equipamentos, ficando a cargo dos operadores a execução dos procedimentos conforme instruções;
- V – realizar a interlocução com o suporte técnico das empresas fornecedoras, acionando sempre que necessário, e acompanhando os chamados abertos até sua solução definitiva;
- VI – planejar, executar e fiscalizar os cronogramas de manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos equipamentos de segurança eletrônica, organizando o envio, o retorno e a substituição conforme a criticidade e a disponibilidade de peças;
- VII – manter sob controle os estoques de materiais e peças de reposição, para garantir níveis mínimos para manutenção do funcionamento adequado da Central e evitar interrupções em decorrência de falhas pontuais;
- VIII – realizar avaliações técnicas sobre os equipamentos em uso e sugerir modelos ou tecnologias mais adequadas para a modernização e expansão do sistema, sempre que detectadas oportunidades de melhoria;
- IX – emitir relatórios técnicos preliminares mensais com base nas informações extraídas dos relatórios dos operadores, propondo ajustes, melhorias e atualizações para a chefia da Seção de Segurança Institucional;
- X – organizar e manter atualizados todos os documentos técnicos, registros de plantão, escalas, relatórios, checklists, cronogramas de manutenção, plantas baixas, mapas de câmeras e históricos operacionais, promovendo rastreabilidade e controle da gestão;
- XI – supervisionar diretamente a rotina de funcionamento da Central, exercendo a atividade de solução imediata da unidade, com responsabilidade pela disciplina, conduta, desempenho, assiduidade e qualidade da atuação dos operadores sob sua coordenação.

Do fechamento, acionamento dos sistemas de segurança eletrônica e do acesso nas edificações monitoradas pela Central de Monitoramento

Art. 13. Todas as edificações deverão ser regularmente **fechadas e ter os respectivos sistemas de vigilância eletrônica acionados** no período noturno e aos fins de semana e feriados para fins de garantia do perfeito funcionamento e operação da Central de Monitoramento.

§ 1º Caberá ao Agente de Polícia Judicial responsável, ou outro servidor expressamente designado, garantir o fechamento e acionamento do sistema de vigilância eletrônica em cada edificação pertencente à Instituição, devendo comunicar ao Agente de Monitoramento da Central a confirmação dos procedimentos.

§ 2º Em situações autorizadas por magistrado ou diretor, o horário de fechamento, acionamento e desligamento do sistema de vigilância eletrônica poderá ser após os horários previstos no **§ 1º do art. 4º desta Portaria**, devendo ser comunicado previamente ao Agente de Monitoramento para os procedimentos operacionais pertinentes.

§ 3º Os procedimentos de abertura das edificações e desativação dos sistemas de vigilância eletrônica será realizado por vigilante do turno diurno, sob a orientação direta do Agente de Monitoramento em fim de plantão.

Art. 14. Em regra, é vedado o acesso de pessoas aos edifícios da Justiça Federal na Paraíba nos horários noturnos e aos finais de semana e feriados, excetuando-se **magistrados, diretores e integrantes da equipe de segurança institucional**.

§ 1º O acesso de servidores e empregados terceirizados no período noturno e aos fins de semana e feriados **somente será permitido mediante autorização prévia de magistrado ou diretor**, devendo ser previamente comunicado à Central de Monitoramento.

§ 2º Em casos de **atividades de comissões ou servidores em serviços extraordinários** previamente

autorizado, deverão ser encaminhadas as respectivas portarias e atos de autorização para fins de registro e acompanhamento pela Central de Monitoramento.

§ 3º Os acessos, em casos sem prévia autorização expressa de magistrados e diretores, **dependerão de consulta ao diretor a quem se encontre subordinado o servidor**, que decidirá sobre a pertinência do acesso.

§ 4º A Central de Monitoramento executará os controles de acesso conforme a **relação atualizada de autorizações fornecida pelas unidades**, zelando pelo fiel cumprimento das determinações.

Disposições finais e transitórias

Art. 15. O Agente de Monitoramento deverá apresentar, até o 5º dia útil de cada mês, **relatório de desempenho operacional**, com base nas atividades realizadas no mês anterior, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – quantidade de ocorrências registradas;
- II – número de falhas técnicas identificadas nos sistemas de segurança;
- III – total de solicitações de imagens ou registros realizadas por autoridades ou partes interessadas;
- IV – volume de acessos fora do expediente registrados;
- V – tempo de resposta médio às ocorrências ou acionamentos.

Art. 16. O Agente de Monitoramento deverá participar de eventos capacitação e treinamento contínuo em sistema de vigilância eletrônico.

Art. 17. Aplica-se ao acesso aos estacionamentos os horários e regras contidas nos artigos 13 e 14 desta Portaria, salvo se houver regra específica prevista na [Portaria da Direção do Foro nº 85, de 27 de junho de 2022](#), e alterações posteriores.

Art. 18. No caso de inexistir viabilidade imediata para a contratação de posto 24 horas de vigilância e alocação de agentes de polícia judicial em postos diurnos, o funcionamento e operação da Central de Monitoramento poderá ocorrer apenas parcialmente em relação às regras previstas no art. 5º desta Portaria.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Secretaria Administrativa.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA**, **DIRETOR DO FORO**, em 01/08/2025, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5283179** e o código CRC **9607BF10**.